

Seção 1

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.069, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e a Portaria MF nº 171, de 2016, ambas do Ministro de Estado da Fazenda, resolve: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º O teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN passa a ser regulado pela presente Portaria, podendo ser implementado nas seguintes formas: I - Home Office: consiste na realização de atividades, de forma desterritorializada ou não, pelos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional fora das dependências físicas das Unidades da PGFN, sem alteração de lotação ou de exercício. II - Unidades Virtuais: consistem em Unidades da estrutura da PGFN, caracterizadas pela realização de atividades, de forma desterritorializada, pelos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, fora das dependências físicas das Unidades da PGFN, com lotação e exercício próprio. § 1º O teletrabalho não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos externos às dependências físicas das Unidades da PGFN. § 2º As atividades designadas para o regime de teletrabalho serão, preferencialmente, as de maior esforço individual e menor interação com servidores e com outros Procuradores, cujo desempenho possa ser mensurado, pela característica do serviço, pelo gestor da Unidade. § 3º A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na Unidade seja estritamente necessária § 4º O desempenho de teletrabalho só é admitido na forma desta Portaria, excetuados os projetos-pilotos devidamente aprovados pelo Comitê Gestor de Projetos, previamente instruídos com Notas Técnicas das áreas afetadas. § 5º Para fins desta Portaria, consideram-se Unidades: as Procuradorias-Seccionais, Estaduais, Regionais, Coordenações-Gerais, Coordenações vinculadas diretamente às Procuradorias-Gerais Adjuntas e Departamentos, e as Unidades Virtuais criadas por esta Portaria. §6º Os projetos de teletrabalho não poderão contrariar as normas expedidas pelas Coordenações, concernentes à forma de atuação, seja na representação judicial, na consultoria administrativa, na gestão corporativa ou na gestão da dívida ativa. Art. 2º Os Procuradores-Regionais, os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores poderão emitir normas complementares para a execução desta Portaria, em atenção às peculiaridades locais. **CAPÍTULO II DO REGIME DE HOME OFFICE** Seção I Das regras gerais Art. 3º A implementação do home office poderá ocorrer: I - a pedido do Procurador da Fazenda Nacional interessado, mediante solicitação formal ao gestor da Unidade; ou II - por iniciativa do gestor da Unidade. § 1º O início do home office em cada Unidade deverá ser precedido de apresentação de Plano de Implementação à Divisão de Assuntos Estratégicos do Departamento de Gestão Corporativa - DAE/DGC. § 2º Verificada a regularidade formal do Plano de Implementação, a DAE encaminhará o Plano de Implementação para deliberação do Conselho de Gestão Estratégica - CGE. § 3º A adesão do Procurador da Fazenda Nacional ao home office é facultativa e não implica alteração de lotação e exercício. § 4º A inclusão do Procurador da Fazenda Nacional no regime de home office não gera direito adquirido. Art. 4º É vedada a inclusão, no regime de home office, dos Procuradores da Fazenda Nacional: I - em estágio probatório; II - ocupantes de cargo em comissão ou de função comissionada; ou III - que tenham incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final, aprovado pela autoridade competente, tenha concluído pela sua responsabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para ingresso no home office. Art. 5º Aos Procuradores da Fazenda Nacional em regime de home office será distribuída uma carga de trabalho superior em, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo em 30% (trinta por cento), àquela distribuída aos demais Procuradores da Fazenda

Nacional que desempenhem as mesmas atividades. Parágrafo único. A porcentagem será aplicada abstraindo-se eventual diminuição na carga de trabalho dos Procuradores em regime presencial em decorrência do disposto no caput. Art. 6º Poderão aderir, ao home office, no máximo 40% (quarenta por cento) dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Unidade da PGFN. § 1º Caso haja mais interessados do que vagas, o Procurador da Fazenda Nacional com deficiência terá prioridade em relação aos demais que desempenhem as mesmas atividades. § 2º Se insuficiente ou inaplicável o critério exposto no § 1º, a prioridade será definida segundo a ordem da antiguidade na carreira. § 3º Será obrigatório o rodízio anual, na condição de trabalhador em home office, caso haja outros interessados que não puderam aderir ao regime por falta de vagas. § 4º Implementado o plano na Unidade, o número de vagas de Procuradores em home office não poderá ser reduzido, exceto por pedido justificado encaminhado ao DGC, que submeterá ao CGE, nos termos da Norma de Execução. § 5º Para efeito do rodízio mencionado no §3º, os Procuradores ainda não contemplados terão preferência sobre aqueles que já estejam em regime de home office, inclusive nos planos aprovados durante a vigência da Portaria PGFN nº. 487, de 2016. Art 7º O teletrabalho em regime de home office, a partir da publicação desta Portaria, somente poderá ser implementado com a apresentação de plano de ação para redução de custos, nos termos da Norma de Execução. Parágrafo único. Poderão ser apresentados planos de implementação com redução de custos de abrangência estadual ou regional, nos termos da Norma de Execução. Art. 8º As Unidades que admitirem Procuradores em regime de home office deverão, obrigatoriamente, fortalecer a atuação do acompanhamento de grandes devedores e do acompanhamento especial, acompanhados ou não por núcleos especializados, nos termos das Portarias regulamentadoras. Parágrafo único. As Unidades excepcionalizadas da constituição formal dos núcleos de que trata o caput, nos termos das Portarias regulamentadoras, deverão necessariamente demonstrar aumento quantitativo e qualitativo das atividades referentes a grandes devedores e acompanhamento especial. Seção II Dos deveres dos Procuradores da Fazenda Nacional participantes do home office Art. 9º Além das demais atividades inerentes ao cargo, é dever dos Procuradores da Fazenda Nacional em regime de home office: I - apresentar, ao gestor da Unidade, os registros de atividades; II - propiciar, ao gestor da Unidade, o acesso aos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, salvo dispensa justificada; III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados no cadastro da Unidade e ativos em dias úteis; IV - estar disponível, para comparecimento à Unidade, para reuniões administrativas, sessões de julgamento presenciais, despachos com magistrados e outros órgãos julgadores, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração, mediante agendamento prévio; V - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido; VI - alimentar os sistemas informatizados de acordo com as normas da PGFN, dentro dos prazos estabelecidos; VII - informar, ao gestor da Unidade, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade; VIII - arquivar as suas peças judiciais, pareceres e outros documentos produzidos nos sistemas da PGFN, nos termos definidos no Plano de Implementação; e IX - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, e adotar as cautelas adicionais necessárias. § 1º Outras obrigações poderão ser acrescidas, nos termos definidos no Plano de Implementação da Unidade. § 2º A DAE/DGC disponibilizará, nos canais institucionais de comunicação, a lista nominal dos Procuradores da Fazenda Nacional em regime de home office, com a indicação da Unidade de lotação e de exercício, bem como o endereço de e-mail funcional de cada um. Art. 10. Compete, exclusivamente ao Procurador da Fazenda Nacional em home office, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas das unidades da PGFN, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva. § 1º A adesão ao home office, pelo Procurador da Fazenda Nacional, implica na

desativação de sua estação de trabalho individual nas dependências físicas da unidade. § 2º A Unidade poderá disponibilizar uma estação de trabalho compartilhada a ser utilizada pelos Procuradores da Fazenda Nacional em regime de home office, mediante prévio agendamento.

Art. 11. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da PGFN e demais normas aplicáveis. Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, será realizada pelo próprio Procurador da Fazenda Nacional em regime de home office e deverá ser registrada com trâmite para a sua carga pessoal.

Seção III Do desligamento do home office

Art. 12. O Procurador da Fazenda Nacional será desligado do home office nas seguintes hipóteses: I - de ofício, mediante decisão motivada do gestor da Unidade: a) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria e no Plano de cada Unidade; b) por não corresponder ao acréscimo na carga de trabalho de que trata o art. 5º; c) pelo fim do prazo estabelecido em sistema de rodízio; ou d) pela superveniência das hipóteses de vedação estabelecidas no artigo 4º, incisos II e III. II - a pedido do Procurador, condicionado à existência de outro inscrito em ocupar a vaga perante a Unidade do interessado, mediante requerimento formal ao gestor da Unidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento, para providenciar o desligamento; ou III - em caso de remoção para outra unidade da PGFN. §1º Ao ser cientificado do seu desligamento do home office, o Procurador da Fazenda Nacional deverá, em 5 (cinco) dias úteis, retornar a trabalhar nas dependências físicas da Unidade da PGFN em que tiver exercício. §2º A necessidade de outro Procurador interessado prevista no inciso II não se aplica aos planos aprovados na modalidade da Portaria PGFN nº 487, de 2016.

Art. 13 Da decisão de desligamento de ofício de que trata o inciso I do art. 12 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção IV Das responsabilidades dos gestores das Unidades

Art. 14. É responsabilidade dos gestores das Unidades: I - a verificação do limite de Procuradores da Fazenda Nacional que podem aderir ao home office, nos termos do art. 6º desta Portaria; II - acompanhar a adaptação dos Procuradores da Fazenda Nacional em regime de home office, com a produção de relatório trimestral encaminhado à DAE/DGC; III - desabilitar os mecanismos de acesso remoto fornecidos ao Procurador, na hipótese de desligamento do home office; IV - encaminhar à DAE/DGC outras sugestões e informações que entender relevantes para o aprimoramento do regime de home office na PGFN; e V - reavaliar e reestruturar, se for o caso, a distribuição do espaço interno da Unidade, preferencialmente com a redução da estrutura física.

Seção V Da avaliação do home office

Art. 15. As Unidades participantes serão anualmente avaliadas pelo CGE, que decidirá acerca da manutenção do home office na Unidade específica. Parágrafo único. A Unidade que não apresentar o relatório trimestral por dois trimestres consecutivos será excluída do regime de home office.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES VIRTUAIS

Art. 16. Ficam instituídas as seguintes Unidades Virtuais: I - Unidade Virtual da 1ª Região, vinculada à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região, com sede em Brasília - Distrito Federal; II - Unidade Virtual da 2ª Região, vinculada à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; III - Unidade Virtual da 3ª Região, vinculada à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, com sede em São Paulo - São Paulo; IV - Unidade Virtual da 4ª Região, vinculada à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, com sede em Porto Alegre - Rio Grande do Sul; e V - Unidade Virtual da 5ª Região, vinculada à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região, com sede no Recife - Pernambuco.

Art. 17. Os Procuradores da Fazenda Nacional terão lotação e exercício nas Unidades Virtuais, trabalhando em regime de teletrabalho. Parágrafo único. Na hipótese de Procuradores da Fazenda Nacional em estágio probatório serem lotados nas Unidades Virtuais, o regime de trabalho será excepcionalmente presencial na respectiva Procuradoria-Regional, até a publicação da confirmação no cargo.

Art. 18. Cada Unidade Virtual terá, como responsável, um Procurador da Fazenda Nacional indicado pelo respectivo Procurador Regional, dentre aqueles lotados em unidade abrangida pela respectiva Procuradoria-Regional. Parágrafo único. O ato normativo editado pelo Procurador Regional que regular a atividade das Unidades Virtuais

poderá criar núcleos especializados, com seus respectivos Procuradores responsáveis. Art. 19. São atribuições do Procurador responsável pelas Unidades Virtuais: I - distribuir o fluxo de trabalho para os Procuradores lotados nas Unidades Virtuais; II - estabelecer, monitorar e publicar os resultados da Unidade, nos termos da Portaria MF nº 171, de 10 de maio de 2016; III - elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades da Unidade Virtual, a serem apresentados ao respectivo Procurador-Regional; IV - receber e encaminhar as solicitações administrativas dos Procuradores da Fazenda Nacional lotados na Unidade Virtual; V - realizar reuniões periódicas com a equipe por via eletrônica ou por videoconferência; VI - realizar a interlocução com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação acerca das necessidades, dificuldades e medidas de aprimoramento; e VI - atender as demais solicitações recebidas dos respectivos Procuradores-Regionais. Art. 20 São atribuições do Procurador da Fazenda Nacional lotado em Unidade Virtual: I - apresentar relatório de atividades, sempre que solicitado; II - informar, ao respectivo Procurador responsável pela Unidade Virtual, acerca de dificuldades técnicas, operacionais ou de qualquer razão que impeça a realização remota de seus trabalhos; III - manter atualizado cadastro para contato, junto à sede regional; IV - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido; e V - preservar o sigilo de dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, sem prejuízo das cautelas adicionais necessárias. Art. 21 Os Procuradores da Fazenda Nacional somente poderão ser lotados nas Unidades Virtuais mediante concurso de remoção promovido pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993. Art. 22 A distribuição de processos para os Procuradores da Fazenda Nacional lotados nas Unidades Virtuais deverá impactar a respectiva Região, de acordo com ato normativo a ser editado por cada Procurador-Regional, tendo como orientação as seguintes diretrizes: I - o aprimoramento da cobrança dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa da União; II - o fortalecimento da atuação nos processos judiciais em acompanhamento especial; III - a atuação centralizada e uniforme da consultoria administrativa; IV - a gestão mais eficiente e maior racionalidade da distribuição do volume de trabalho entre os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional; e V - a equalização da distribuição da carga de trabalho entre as unidades integrantes da mesma região, respeitando-se o potencial econômico das localidades, os estudos de lotação e de unidades realizados pela PGFN, a dimensão e a capacidade de arrecadação ional lotado em Unidade Virtual, providenciar, às suas expensas, infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas das unidades da PGFN, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva. Art. 24 O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da PGFN e demais normas aplicáveis. Art. 25. Não se aplicam as disposições restritivas da Portaria PGFN nº 914, de 2013, no que tange à operacionalização do teletrabalho, em quaisquer de suas modalidades. Art. 26. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional decidirá sobre os casos omissos. Art. 27. Revogue-se a Portaria PGFN nº 487, de 11 de maio de 2016. Art. 28. Ficam mantidos os planos de trabalho aprovados na forma da Portaria citada no artigo anterior, aplicando-se a previsão do parágrafo único do art. 15. §1º O prazo de rodízio, previsto no art. 6º, §3º, aplica-se aos planos aprovados sob a égide da Portaria nº. 487, de 2016, considerando-se a data de sua implantação como marco inicial do lapso temporal. § 2º Fica mantida a vigência da Norma de Execução PGFN nº 4, de 6 de setembro de 2016, até a publicação de nova Norma de Execução que a substitua. Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

Seção 2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Exposição de Motivos Nº 19, de 6 de novembro de 2017.

Afastamento do País da Advogada-Geral da União, com ônus, no período de 11 a 21 de novembro de 2017, inclusive trânsito, para: - em Lisboa, Portugal, proferir palestra no I Congresso LusoBrasileiro de Justiça Administrativa e Fiscal e participar de audiência com o Vice-Procurador Geral da República daquele país; - em Roma, Itália, proferir palestra no curso O Processo Civil Contemporâneo: Estudos Comparados Itália Brasil e participar do seminário Advocacia de Estado; e - em Berlim, Alemanha, participar do Congresso Anual de 2017 da Associação de Juristas Alemanha-Brasil. Autorizo. Em 9 de novembro de 2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº - 373, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a antecipação de tutela concedida nos autos da Ação Judicial nº 0802908- 36.2017.4.05.8500, que tramita perante a 1ª Vara Federal de Sergipe e tendo em vista a nova decisão com efeito suspensivo proferida nos autos da Ação Judicial nº 0809451-44.2017.4.05.0000, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e, ainda, o que consta dos Processos Administrativos nº 00580.002842/2017-79 e nº 00418.018568/2017-31, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 365/AGU, de 25 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2017, Seção 2, pág. 2, que integrou ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União o Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Ministério da Fazenda JOSANIAS DA SILVA, CPF nº 055.159.395-49. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

DESPACHOS DA ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

Em 8 de novembro de 2017

REFERÊNCIA: Processo no 00405.025101/2017-97. Afastamento do País da Advogada da União DANIELA OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula Siape no 2355292, lotada e em exercício na Procuradoria-Geral da União, para participar 11ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), na cidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 09 a 14 de dezembro de 2017, incluindo o trânsito, com ônus para a Advocacia-Geral da União. Autorizo. Em 9 de novembro de 2017

REFERÊNCIA: Processo nº 00400.001514/2017-26. Afastamento do país da Procuradora Federal FABIOLA SOUZA ARAUJO, matrícula Siape nº 1480080, lotada e em exercício no Gabinete da Advogada-Geral da União, para acompanhar a Excelentíssima Senhora Advogada-Geral da União, no "I Congresso Luso-Brasileiro de Justiça Administrativa e Fiscal", a ocorrer em Lisboa/Portugal, e no curso "O Processo Civil Contemporâneo: Estudos Comparados Itália Brasil", a ocorrer em Roma/Itália, ambos em parceria com a Advocacia-Geral da União, bem como participar do Seminário "Advocacia de Estado", com a presença do Advogado-Geral da Itália, no período de 11 a 18 de novembro de 2017, incluído o deslocamento, com ônus para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.585, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00410.057965/2017-07, resolve: DESIGNAR JÚLIA THIEBAUT SACRAMENTO, Advogada da União, matrícula Siape nº 2356115, para exercer o encargo de substituta eventual do Chefe de Divisão, código FCPE 101.2 (código 2101210), da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular, Mariana Munhoz da Mota, e na vacância do cargo.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.586, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00410.057965/2017-07, resolve: DISPENSAR, a pedido, JOÃO PEDRO ANTUNES LIMA DA FONSECA CARVALHO, Advogado da União, matrícula Siape nº 1697236, do encargo de substituto eventual do Chefe de Divisão, código FCPE 101.2 (código 2101210), da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.587, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00434.024303/2017-74, resolve: DESIGNAR CARLOS ROGÉRIO DA SILVA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1261862, para exercer a função de Chefe de Seção da Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-1 (código 501054), da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul (PF/MS), na cidade de Campo Grande/MS.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.588, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00434.024303/2017-74, resolve: DISPENSAR, a pedido, MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ROCHA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1218735, da função de Chefe de Seção da Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-1 (código 501054), da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul (PF/MS), na cidade de Campo Grande/MS.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.594, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00580.003957/2017-81, resolve: DESIGNAR MARCELO DA SILVA CARUCA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula Siape nº 6118754, para exercer o encargo de substituto eventual do Chefe de Serviço, código FCPE 101.1 (código 2101116), da Procuradoria Regional da União da 5ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, José de Jesus, e na vacância do cargo.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.595, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00580.003957/2017-81, resolve: DISPENSAR MARILI DE MOURA MARTINS DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6585845, do encargo de substituta eventual do Chefe de Serviço, código FCPE 101.1 (código 2101116), da Procuradoria Regional da União da 5ª Região, a contar de 25 de maio de 2017.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.596, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00580.003957/2017-81, resolve: DESIGNAR JOSÉ DE JESUS, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6000819, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço, código FCPE 101.1 (código 2101116), da Procuradoria Regional da União da 5ª Região.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.597, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00580.003957/2017-81, resolve: DISPENSAR ANA MARGARIDA DA FONSÊCA NEVES, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 0903104, da Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço, código FCPE 101.1 (código 2101116), da Procuradoria Regional da União da 5ª Região.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 1.606, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, do Anexo da Portaria AGU nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2013, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00416.018168/2017-46, resolve: Conceder aposentadoria voluntária a MAURO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula Siape nº 6749723, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Classe S, Padrão III, código da vaga nº 478134, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo, Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, e da Gratificação Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 9 de novembro de 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência delegada prevista no art. 11 da Portaria MF no 160, de 6 de maio de 2016 e art. 2º do Decreto no 1.387, de 7 de

fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo Decreto no 3.025, de 12 de abril de 1999, autoriza o afastamento do País de RITA MARIA COSTA DIAS NOLASCO, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1658233, lotada e em exercício na Divisão de Planejamento da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região (DIPLAN/PRFN-3ªR), pelo período de 11.11.2017 a 19.11.2017, inclusive trânsito, com ônus limitado, com o objetivo de participar do curso "II Curso O Processo Civil no Brasil e na Itália - Uma Visão Comparada", organizado pela Escola da Advocacia-Geral da União - AGU em conjunto com a Universidade de Roma Tor Vergata, com o apoio da International Experience, em Roma, Itália. As despesas decorrentes do afastamento serão de responsabilidade da servidora. (Processo nº 19839.001681/2017-55)
FABRÍCIO DA SOLLER

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.233, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 498, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo SEI nº 00590.000559/2017-93, resolve: Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição do servidor JOÃO GOMES MENEZES, matrícula nº 1344801, pertencente ao quadro de pessoal do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Escola da Advocacia-Geral da União Victor Nunes Leal. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando do seu retorno, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. ROCHA DE BARROS

PORTARIA Nº 4.275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 498, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo SEI nº 00407.022881/2017-01, resolve: Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição da empregada pública MARIANA BORGES MOTA, matrícula nº 1120276, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Procuradoria Federal no Estado do Pará. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da empregada pública, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º A empregada pública deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando do seu retorno, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. ROCHA DE BARROS

Seção 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo : 00589.001222/2017-32

A Superintendência de Administração no Estado de São Paulo, Órgão da Advocacia Geral da União (AGU), na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que o Contrato nº 07/2016, teve sua vigência expirada em 03 de julho de 2017, não sendo prorrogado, cujo objeto era a prestação de serviços de recepção para a Unidade da AGU em Presidente Prudente. E, por este Edital, NOTIFICA A CONTRATADA MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, localizada em lugar incerto e não sabido, conforme declaração do fiscal, a fim de que tome conhecimento da presente notificação e, querendo, conteste ou se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação deste edital, sobre a intenção da Administração de aplicar a sanção de impedimento de contratar e licitar com a União, e descredenciamento no SICAF, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de outras penalidades, por ter abandonado o contrato antes do término de sua vigência, com prejuízos à contratante, além do não pagamento, ao que se tem conhecimento, das verbas trabalhistas e previdenciárias à funcionária alocada no posto. No mesmo prazo, manifeste-se, ainda, sobre a intenção da Administração de, nos termos da cláusula nona do contrato, utilizar o crédito de R\$ 15.626,40 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), não sacado pela empresa e referente à prestação de serviços contratados, para quitação, mesmo que parcial, a critério da autoridade administrativa, das multas devidas à União, bem como dos valores devidos à referida funcionária.

PAULO CESAR VAZ GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 38/2015. Nº Processo: 00404003985201577. DISPENSA Nº 78/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 10865146000153. Contratado: BEL FORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS-LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/11/2017 a 02/11/2018. Valor Total: R\$2.135,76. Fonte: 188000000 - 2017NE800091. Data de Assinatura: 01/11/2017. (SICON - 09/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 39/2016. Nº Processo: 00404003375201654. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2016. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 13697640000144. Contratado: SAGE BRASILIA CONSULTORIA E PROJETOS EM ENERGIA E MEIO. Objeto: Manter consignado pagamento das seguintes etapas: diagnostico energético de mediação e de verificação, de treinamento e de capacitação e de certificação no software de análise de viabilidade Retscreen e de gestão de fiscalização do Projeto de Eficiência Energética. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/11/2017 a 14/12/2018. Valor Total: R\$184.232,00. Fonte: 100000000 - 2016NE801410. Data de Assinatura: 03/11/2017. (SICON - 09/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 48/2014. Nº Processo: 00676000494201311. DISPENSA Nº 77/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 02295753000105. Contratado: PROJEBEL SERVIÇOS COMERCIO LTDA -. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto ratificar o disposto na Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 048/2014-AGU, tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da AGU, por meio da Portaria nº 314/MPDG, de 02 de outubro de 2017, permanecendo o contrato vigente até 31 de dezembro de 2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/10/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$626.354,60. Fonte: 188000000 - 2017NE800181. Data de Assinatura: 27/10/2017. (SICON - 09/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 88/2014. Nº Processo: 00693000820201454. PREGÃO SRP Nº 33/2013. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. -. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto ratificar o disposto na cláusula primeira do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 088/2014-AGU, tendo em vista o desbloqueio dos recursos orçamentários da AGU, por meio da Portaria nº 314/MPDG de 02 de outubro de 2017, permanecendo o Contrato vigente até 29 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da Administração ou por acordo entre as partes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/11/2017 a 29/12/2019. Valor Total: R\$6.771.528,37. Fonte: 100000000 - 2016NE800359. Data de Assinatura: 25/10/2017. (SICON - 09/11/2017) 110161-00001-2017NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017 - UASG 110102

Nº Processo: 00426015462201787. PREGÃO SRP Nº 14/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 15372929000119. Contratado: RICCI SERVICES EIRELI - EPP -. Objeto: Empresa especializada na prestação de serviços por escopo de roçagem, capina, limpeza e aplicação de herbicidas para controle de plantas daninhas, a fim de evitar a proliferação e a necessidade de conservação no terreno da União entregue à AGU/ES, pela SPu/ES. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, atualizada. Vigência: 23/10/2017 a 22/10/2018. Valor Total: R\$10.372,44. Fonte: 188000000 - 2017NE800935. Data de Assinatura: 23/10/2017. (SICON - 09/11/2017)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017 - UASG 110102

Nº Processo: 00592000327201715. PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 08654086000188. Contratado: AMATEC AMAZONIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de segurança e vigilância eletrônica (sistema de circuito fechado de tv digital e sistema de alarme contra violação) com fornecimento e instalação de equipamentos, em regime de comodato, nos períodos diurnos e noturno (24 horas) por dia incluindo fins de semana e feriado. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, atualizada, Vigência: 23/10/2017 a 22/10/2018. Valor Total: R\$72.908,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800968. Data de Assinatura: 23/10/2017. (SICON - 09/11/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2017 - UASG 110102

Número do Contrato: 27/2005. Nº Processo: 00413006023200599. DISPENSA Nº 37/2005. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 31132707000185. Contratado: PETRO GELLI IMOBILIARIA LTDA -. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original, por um período de 12 (doze) meses, e a suspensão

do reajuste anual, referente ao período de apuração da variação do IGP-M de 16 de novembro de 2016 a 15 de novembro de 2017. Fundamento Legal: Lei n. º 8.666/93, atualizada, Vigência: 16/11/2017 a 15/11/2018. Valor Total: R\$66.018,24. Fonte: 188000000 - 2017NE800010. Data de Assinatura: 09/11/2017. (SICON - 09/11/2017)